



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 051/2015

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projeta, s/n – Saída para Sítio Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado portador do CPF nº. **067.092.974-38**, residente no Sítio Baixio dos Pereiros, Zona Rural – Vieiropolis – PB, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justos e contratados a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de motorista Categoria D.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, que é de 40 horas semanais, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 788,00(setecentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor do salário na função indicada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com FUNDEB 40 secretaria de educação - Elemento de despesa - 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 02/02/2015 a 30/06/2015, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATADO** declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Fevereiro de 2015.

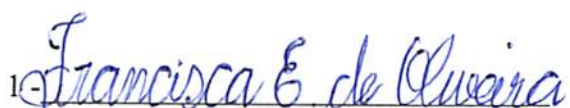


ANTONIO CESAR BRAGA
Prefeito Constitucional



FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 067.092.974-38

TESTEMUNHAS:

1-  2- 